



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS

Nº 01/2015

REQUERENTE:

Câmara de Vereadores de Butiá

ASSUNTO:

Contratação de serviços de limpeza, higienização e serviços de copa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA NO PRÉDIO DA CÂMARA DE VEREADORES, CONFORME DESCRIÇÃO DETALHADA NO ANEXO I DO PRESENTE EDITAL.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BUTIÁ
PORTARIA Nº 162/2015, DE 23 DE MARÇO DE 2015.

A Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Butiá, torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Processo Licitatório, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO**, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei 8.666/93, de 21 de julho de 1993 e suas alterações, e ainda pelas disposições estabelecidas neste Edital, devendo os envelopes da documentação e das propostas serem entregues no Setor de Licitações da Prefeitura de Butiá, até o dia **11 de maio de 2015, às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos)**, onde se dará início a abertura da sessão na Sala de Reuniões.

1.0 - OBJETO, PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1.1 - O objeto da presente Tomada de Preços é: **Contratação de pessoa jurídica para os serviços de limpeza, higienização, conservação e serviços de copa na Câmara de Vereadores de Butiá**, conforme especificações constantes no anexo I, parte integrante do presente Edital, pelo período de 12 (doze) meses, renováveis, a critério da Contratante.

1.2 - O valor médio mensal orçado para a referida contratação é de **R\$ 2.972,17 (dois mil, novecentos e setenta e dois reais e dezessete centavos)**, em moeda corrente nacional, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo Contratado, entendido este como preço justo e suficiente para a Contratação.

1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, em até 15 (quinze) dias após o mês subsequente aos serviços.

1.4 - As despesas resultantes da contratação do objeto deste edital correrão pelos seguintes recursos orçamentários:

01.03100012.002.000 – Manutenção dos serviços da câmara e bancadas
3.3.90.39.00.00.00 – Outros serviços de terc. pessoa jurídica

2.0 - EDITAL

2.1 - Os interessados poderão obter cópia do presente edital em até 24 horas antes da data estabelecida para abertura dos envelopes, bem como informações e esclarecimentos no prédio da Prefeitura de Butiá, Setor de Licitações, localizado na Rua do Comércio, 566 – Centro – Butiá – RS, pelo site www.camara-butia.rs.gov.br ou ainda pelo fone: (51) 3652-1769, em dias úteis, no horário compreendido entre as 14 horas às 18 horas.

3.0 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

3.1 - Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas que exerçam a atividade relacionada com o objeto ora licitado, inscritas no **Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços da Prefeitura Municipal de Butiá, com Certificado de Registro em plena validade, ou que, até o dia **08 de maio de 2015**, venham a se Cadastrar na Prefeitura de Butiá, apresentando os seguintes documentos:**

3.1.1 - COMPROBATÓRIOS DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de firma individual: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou representante legal, Inscrição Comercial, com prova de registro na Junta Comercial ou repartição correspondente.

b) No caso de sociedade mercantil: Cédula de Identidade do proprietário, sócio ou representante legal, Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrados no órgão competente.

c) No caso de sociedade por ações: Cédula de Identidade do representante legal, Ato Constitutivo ou Estatuto em vigor, devidamente registrados no órgão competente, acompanhados da ata regularmente arquivada da assembléia de eleição da última diretoria.

d) No caso de sociedade civil: Cédula de Identidade do representante legal, Inscrição do Ato Constitutivo no órgão competente, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

e) No caso de Cooperativa: Cédula de Identidade do representante legal, Estatuto Social registrado no Órgão Competente e com o objeto social compatível com o licitado e Ata da Assembléia de Constituição da Diretoria.

3.1.2 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Balanço Patrimonial com seus termos de abertura e de fechamento, bem como as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e assinados por pessoa habilitada, apresentadas na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerradas há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da Proposta;

b) Declaração assinada pelo Contador da empresa, com firma reconhecida em cartório, bem como, assinada pelo Proprietário, sócio ou representante legal da mesma, com a demonstração de índices através de dados obtidos no Balanço Patrimonial e de acordo com as fórmulas abaixo, devendo obedecer aos seguintes limites: Índice de liquidez instantânea de no mínimo 0,05, Índice de Liquidez Corrente de no mínimo 1,00, Índice de Liquidez Geral de no mínimo 1,00, Índice de gerência de capitais de terceiros de no mínimo 1,00 e Índice do grau de endividamento de no máximo 0,51.

Índice de Liquidez Instantânea = $\frac{\text{Ativo Circulante Disponível}}{\text{Passivo Circulante}}$ = Mínimo 0,05

Índice de Liquidez Corrente = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$ = Mínimo 1,00

Índice de Liquidez Geral = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passível Exigível a Longo Prazo}}$ = Mínimo 1,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Índice Gerência Capitais de Terceiros = $\frac{\text{Patrimônio Líquido}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo exigível a Longo Prazo}}$ = Mínimo 1,00

Índice Grau de Endividamento = $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$ = Máximo 0,51

c) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa Jurídica, com prazo de validade não superior a 60 (sessenta) dias, quando não houver explicitação.

3.1.3 - COMPROBATÓRIOS DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou alvará de licença municipal, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado.

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da proponente, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias, quando não houver explicitação do prazo de validade na comprovação, apresentando os seguintes documentos:

- 1) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 2) Certidão Negativa de Débitos Estaduais;
- 3) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio ou sede da licitante;

d) Prova de Regularidade (certidão) relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.1.4 - COMPROBATÓRIOS DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de registro ou inscrição do licitante (pessoa jurídica) e de seu responsável técnico no CRA – Conselho Regional de Administração;

b) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CRA – Conselho Regional de Administração, comprovando que a Pessoa Jurídica licitante executou serviços com características relacionadas ao que esta sendo licitado;

3.2 - Na data marcada para abertura dos envelopes, se algum documento do Certificado de Registro Cadastral estiver vencido, este deverá estar acompanhado dos documentos atualizados.

3.3 - A participação nesta Tomada de Preços importa ao proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente EDITAL e seus ANEXOS, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

3.4 - A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste procedimento licitatório.

3.5 - Serão impedidas de participar da presente licitação as pessoas jurídicas que tenham sido suspensas, pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, na esfera Municipal, Estadual ou Federal.

4.0 - FORMA DE APRESENTAÇÃO

4.1 - Os documentos de HABILITAÇÃO e a PROPOSTA DE PREÇOS deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes distintos, devidamente lacrados e rubricados e conter na parte externa e frontal, preferencialmente a seguinte identificação:

ENVELOPE 01:
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

ENVELOPE 02:
À CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

4.2 - Os envelopes nº 01 e nº 02 deverão ser entregues diretamente à Comissão de Licitações, na Prefeitura de Butiá, até o horário previsto para a abertura deste procedimento licitatório, na Rua do Comércio, 566 – Centro – Butiá – RS, sendo desconsiderados e devolvidos os recebidos após este horário e data.

4.3 - Uma vez iniciada a fase de habilitação, não serão admitidos à Licitação, os participantes retardatários.

4.3 - A apresentação da proposta será procedida conforme sugere-se no modelo contido no **ANEXO VI**, de forma clara e sem rasuras ou entrelinhas, assinado pelo sócio, proprietário ou representante legal da pessoa jurídica licitante.

4.4 - Os envelopes a serem enviados por transportadoras ou pessoalmente deverão ser entregues **DIRETAMENTE** no Setor de Licitações, caso contrário, não nos responsabilizamos se os envelopes não estiverem em seu destino no prazo e horário marcados.

4.5 - A apresentação de quaisquer documentos solicitados, contendo emendas, rasuras, entrelinhas, ressalvas e interpretações ou modificações de qualquer item e seus **ANEXOS**, bem como a falta de documentos, implicará na **INABILITAÇÃO** da proponente ou a **DESCLASSIFICAÇÃO** da proposta.

4.6 - A Comissão de Licitação poderá **INABILITAR** a proponente ou **DESCLASSIFICAR** a proposta a qualquer tempo, ou ainda, **REVOGAR** a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

provocação de terceiros, mediante parecer por escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 49 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba direito a qualquer ressarcimento, ou indenização aos proponentes, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da lei de licitações e contratos administrativos.

4.7 - A documentação exigida do licitante poderá ser apresentada em original, ou qualquer processo de cópias, exceto cópia por fax, autenticadas por cartório competente, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Poderá, ainda, a Comissão de Licitação autenticar as cópias à vista dos documentos originais. No **ENVELOPE 01 - "DOCUMENTAÇÃO"** deverá conter, nas condições especificadas neste **EDITAL**, a seguinte documentação:

a) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e Declaração de Idoneidade, conforme sugere-se no modelo do anexo III;

b) Certificado de Registro no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços, fornecido pela Prefeitura de Butiá, em plena validade, acompanhada dos documentos que porventura estiverem vencidos;

c) Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, conforme sugere-se no modelo no anexo IV, assinada pelo sócio, proprietário ou responsável legal da licitante e pelo seu contador;

4.7.1 - A declaração constando a categoria que se encontram enquadrados somente deverá ser apresentada se a licitante encontra-se enquadrada como micro empresa ou empresa de pequeno porte e a sua ausência não gera inabilitação, porém não o contemplará aos direitos da Lei Complementar 123/2006.

4.8 - No caso de comparecimento no certame de representante legal, o mesmo deverá apresentar procuração registrada em cartório ou termo de credenciamento conforme sugere-se no modelo constante no Anexo II, com poderes para praticar todos os atos pertinentes ao certame, juntamente com a carteira de identidade;

4.9 - No caso de comparecimento de sócio, proprietário ou presidente da pessoa jurídica licitante, o mesmo deverá apresentar documento comprobatório juntamente com a Carteira de Identidade.

4.10 - A ausência dos documentos mencionados nos itens 4.8 e 4.9 não geram inabilitação da pessoa jurídica licitante, porém seus representantes não poderão usar a palavra na sessão.

4.11 - Buscando agilidade neste procedimento licitatório, caso não se façam presentes os representantes dos licitantes, sugerimos o envio do Termo de Desistência, conforme modelo no anexo V, a fim de passarmos a fase de abertura dos envelopes da proposta no mesmo dia.

4.12 - O documento mencionado no item anterior é a título de sugestão, não cabendo a inabilitação da empresa que não apresentá-lo.

4.13 - Não constituirá causa da inabilitação ou a desclassificação do licitante, a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou a idoneidade dos documentos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

4.14 - Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

4.15 - Os preços deverão ser cotados exclusivamente em moeda corrente nacional e deverão cobrir todas as despesas inerentes ao objeto da licitação, incluindo todos os custos diretos e indiretos, impostos, taxas, obrigações trabalhistas e previdenciárias e transporte das mercadorias.

4.16 - O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado quando solicitado pela Contratante e conforme a aceitação da proponente.

5.0 - DO PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

5.1 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os fatos praticados no decorrer do processo licitatório. Quaisquer manifestações somente serão permitidas quando partirem de representante legal já devidamente qualificado.

5.2- A abertura do **ENVELOPE 01 – HABILITAÇÃO**, observará os seguintes procedimentos:

5.2.1- No horário e local informado no presente edital, em sessão pública, a Comissão iniciará a sessão com a fase de habilitação, onde os envelopes números 01 e 02 serão rubricados pelos membros e pelos participantes presentes. Não serão recebidos Documentos de Habilitação e Propostas após a hora marcada para início da sessão.

5.2.2- Cada proponente deverá se credenciar, por pessoa, perante a Comissão de Licitação, apresentando o Contrato Social da empresa, no caso de sócios, ou ainda por procuração com firma reconhecida do titular da empresa.

5.2.3- Será facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a juntada de documentos não apresentados na ocasião oportuna.

5.2.4- Após o recebimento dos envelopes, a Comissão de Licitação, na presença facultativa das proponentes interessadas, devidamente credenciadas, efetuará a abertura dos envelopes nº 01 - **HABILITAÇÃO**, rubricando os documentos em todas as suas páginas, procedimento este, que também será feito pelos representantes presentes.

5.2.5- Nesta mesma sessão, a Comissão de Licitação, designará dia e hora certos para divulgação do resultado da habilitação, abrindo prazos em conformidade com a lei para eventuais interposições de recursos.

5.2.6- No caso de decisão sobre a habilitação ou inabilitação das proponentes, na mesma sessão e desde que ocorra a desistência da interposição de recursos pela unanimidade dos proponentes, poderá a Comissão de Licitação proceder a abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTAS DE PREÇOS**.

5.2.7- Não ocorrendo a desistência do prazo de recurso sobre as habilitações ou inabilitações, a Comissão de Licitação marcará nova data, hora e local, para a abertura dos envelopes nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

5.2.8- Após o julgamento dos recursos interpostos, os envelopes nº 02 - **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão devolvidos inviolados, às proponentes inabilitadas.

5.3- A abertura do envelope nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS** observará os seguintes procedimentos:

5.3.1- Somente serão abertos os envelopes das proponentes **habilitadas**.

5.3.2- O envelope será aberto e o seu conteúdo rubricado, folha por folha, pelos membros da Comissão de Licitação e em seguida pelos proponentes presentes e devidamente credenciados.

5.3.3- Poderá a Comissão de Licitação solicitar das proponentes esclarecimentos com relação aos documentos apresentados, bem como, promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução do processo.

5.3.5- Após a abertura dos envelopes nº 02, os trabalhos poderão ser suspensos, a fim de que a Comissão de Licitação possa proceder à análise e julgamento dos mesmos, devendo ser comunicado, da sua decisão, posteriormente aos licitantes.

5.3.6- A Comissão examinará as propostas para determinar se estão completas, se há erros de cálculo e se, de forma geral, encontram-se em conformidade com as exigências editalícias.

5.3.7- Os erros formais e aritméticos serão corrigidos da seguinte maneira: se existir discrepância entre o preço unitário e o preço total, prevalecerá o preço unitário e o preço total corrigido. O preço global resultará do somatório dos preços totais corrigidos. Se a proponente não aceitar correção, sua proposta será rejeitada, garantido seu acesso à memória de cálculo da Comissão. Se houver discrepância entre palavras e cifras, prevalecerá o montante expresso em palavras.

5.3.8 - As dúvidas que eventualmente surgirem durante as sessões públicas serão, a juízo da Comissão de Licitação, resolvidas por esta, na presença das proponentes, ou serão deliberadas posteriormente, mediante solicitação por escrito na forma de recurso, dentro do prazo legal.

6.0 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - As propostas serão julgadas com extrema observância às condições do edital e na legislação em vigor.

6.2 - O licitante, em sua proposta de preços, deverá apresentar o preço unitário e total do objeto ora licitado, conforme sugere-se no modelo de apresentação de proposta, constante no anexo VI.

6.3 - Não cabe desistência de propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

6.4 - Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas nesta Tomada de Preços;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

c) basearem-se em propostas de outros licitantes;

d) deixarem de atender a qualquer uma das exigências do presente Edital;

e) apresentarem preços, unitários ou globais, superestimados ou manifestamente inexeqüíveis, conforme preconizado no art. 48, inciso II, parágrafos 1º e 2º da Lei 8.666/93.

6.5- A proponente em vias de ser julgada vencedora, ou já vencedora da licitação, ou já convocada a assinar o instrumento contratual com a Contratante, poderá, a juízo desta, perder sua condição para assinar o aludido contrato, caso se enquadre em qualquer uma das seguintes situações:

- a) Estado de falência, concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida.
- b) Declarada devedora da Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, ou do INSS ou do FGTS ou inidônea.

6.6 - Em qualquer dos casos previsto no item anterior, a Contratante poderá a seu critério, revogar esta licitação ou contratar com a proponente imediatamente melhor classificada, com ela celebrando contrato, desde que aceitas as mesmas condições oferecidas pela proponente vencedora, inclusive quanto ao preço.

6.7 - Se, por ocasião do julgamento desta licitação, da elaboração do instrumento contratual ou da execução dos serviços, ficar comprovada a existência de irregularidades que denunciem dolo, má fé ou grave omissão no cumprimento do dever inerente à execução dos serviços por parte das proponentes, estas, sem prejuízo das sanções legais cabíveis e a critério da Câmara Municipal de Vereadores, ficarão impossibilitadas de contratar com a mesma, circunstância que será comunicada a todos os órgãos da administração e suas unidades fins.

6.8 - A Câmara de Vereadores não aceitará, em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta, de serviços adicionais necessários à execução do instrumento contratual ou de inexecução relativamente à quantidade contratada, com o objetivo de alterar o preço proposto.

6.9 - No caso de empate entre as proponentes, será obedecido como critério de desempate o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal 8.666/93. Persistindo o empate, a classificação se fará por sorteio, em ato público para o qual serão convocadas as proponentes.

6.10 - O julgamento e a classificação das propostas, são atos exclusivos da Comissão Permanente de Licitação que, em consequência, reserva-se o direito de desclassificar as propostas em desacordo com este edital ou ainda, que se revelarem manifestamente inexeqüíveis.

6.11 - Para efeito de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho será acrescido o percentual de 15%, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pela Contratante.

7.0 - DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

7.1 - Se o licitante for empresa de pequeno porte ou microempresa, devidamente comprovada, a documentação de regularidade fiscal poderá ser apresentada após ser declarada a vencedora, ou seja, para a homologação e posterior elaboração de contrato, conforme estabelece a lei complementar nº 123/2006.

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, na fase de habilitação dos participantes, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, conforme art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

b) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

c) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no §1º do artigo 43, da lei complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.2 - Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

7.3 - Para efeito do disposto no art. 44 da lei complementar acima mencionada, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da referida lei complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da lei complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 44, da lei complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

e) O disposto no artigo 44 da lei complementar nº 123/06 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.4 - As prerrogativas regulamentadas pela Lei Complementar 123/2006 aplicam-se às Sociedades Cooperativas que se enquadrem no disposto no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

7.5 - Os licitantes deverão apresentar Declaração constando a categoria que se encontram enquadrados, para utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal de nº 123, de 14 de dezembro de 2006, art.44, bem como de que não se inclui no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo no anexo IV. A ausência dessa declaração, neste momento, significará a desistência dos participantes no benefício que esta Lei lhes confere.

7.6 - Caso haja a participação de Cooperativas, será observada a Lei 11.488/2007.

8.0 - RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1 - Das decisões da Comissão de Licitação, na fase de habilitação e propostas, caberá recurso, por escrito e protocolado tempestivamente, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 - Se houver interposição de recursos, as proponentes serão comunicadas, para os efeitos no previsto no parágrafo 3º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 - Não serão aceitos recursos encaminhados via fax ou email;

9.0 - ASSINATURA DO CONTRATO

9.1 - Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, a Contratante convocará a proponente vencedora para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, venha assinar o contrato.

9.2 - O prazo mencionado no item anterior poderá ser prorrogado, desde que haja justificativa e aceitação pela Contratante.

9.3 - Após a convocação, o licitante que deixar de firmar o instrumento contratual fica sujeito a pagar uma multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor orçado para contratação. O pagamento da multa não exime a proponente de incorrer em outras sanções previstas em lei.

10 - PRESTAÇÃO DE GARANTIA

10.1 - A proponente vencedora, por ocasião da assinatura do contrato, deverá prestar caução idônea correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantia do seu cumprimento integral, de acordo com as modalidades previstas no artigo 56, parágrafo 1º da Lei 8.666/93.

10.1.1 - Em nenhuma hipótese serão aceitos cheques para pagamento de garantias.

10.2 - A carta fiança bancária ou apólice de seguro garantia será, obrigatoriamente, apresentada no seu original e terá validade por todo o período de execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

10.3 - O valor depositado em dinheiro a título de garantia de execução do contrato será devolvido à Contratada após o final do contrato, desde que a mesma tenha cumprido com todas as cláusulas, estando sujeita ao abatimento no valor, para pagamento de multas;

11.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital e de seus anexos, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados, deverão ser encaminhadas e apontadas por escrito para a Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, endereçadas ao Presidente da mesma, até 02 (dois) dias úteis antes da entrega dos documentos de habilitação e das propostas, onde será encaminhado ao Setor Competente, sob pena de ficarem sujeitas às exclusivas interpretações do Órgão Público, por ocasião do julgamento das propostas.

11.2 - Os esclarecimentos prestados a qualquer das proponentes serão transmitidos aos demais, por escrito.

11.3 - O contrato estabelecerá multas/penalidades, aplicáveis a critério da administração, relativamente à inobservância das exigências e obrigações correspondentes a prestação dos serviços.

11.4 - Aplica-se a este edital as disposições da Lei Federal 8.666/83 e suas alterações, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública, incorporando as alterações posteriores.

11.5 - Os casos omissos nesse edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação da Prefeitura de Butiá, encarregada do recebimento, análise e julgamento das propostas.

Butiá, 14 de abril de 2015.

MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

Os serviços que constituem o objeto deste edital deverão ser executados em estrita observância aos planos de trabalho a serem fornecidos ou aprovados pela Contratante após a assinatura do contrato, atendidas as especificações e demais elementos técnicos constantes deste **ANEXO**.

1 - DEFINIÇÃO DOS SERVIÇOS

Descrição dos serviços	Nº de funcionários
1) Limpeza, Higienização e Conservação e Serviços de Copa	01

1.1 - Os serviços deverão ser iniciados pela proponente em até 05 (cinco) dias a contar da emissão Ordem de início, obedecendo obrigatoriamente o plano de trabalho apresentado pela Contratante e às condições estabelecidas no Edital e no Contrato.

1.2 - Os serviços objeto do presente Projeto Básico são:

2 - SERVIÇOS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE COPA

NÚMERO DE PROFISSIONAIS: 01 (um)

REQUISITANTE: CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ/RS

CARGA HORÁRIA: Sete horas e meia diárias, com horário estipulado pela Contratante;

2.1 - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS: Serviços de copa, limpeza, higienização e conservação, devendo ser realizados da seguinte forma:

2.2 - DIARIAMENTE, UMA VEZ QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.2.1. Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;

2.2.2. Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;

2.2.3. Aspirar o pó em todo o piso acarpetado, removendo-lhe manchas e sujeira, quando houver, com água e produto específico;

2.2.4. Proceder à lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia, em turnos diversos;

2.2.5. Varrer, remover manchas e lustrar os pisos;

2.2.6. Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;

2.2.7. Varrer os pisos de cimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

2.2.8. Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas;

2.2.9. Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

2.2.10. Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;

2.2.11. Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;

2.2.12. Retirar o lixo uma vez ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;

2.2.13. Limpar os corrimãos;

2.2.14. Suprir os bebedouros com garrações de água mineral, adquiridos pela contratante;

2.2.15. Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária;

2.2.16. Fazer café e chás e demais atribuições relativas ao serviço de copa;

2.3 SEMANALMENTE, UMA VEZ, QUANDO NÃO EXPLICITADO.

2.3.1. Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

2.3.2. Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;

2.3.3. Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;

2.3.4. Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;

2.3.5. Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;

2.3.6. Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;

2.3.7. Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;

2.3.8. Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;

2.3.9. Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;

2.3.10. Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes

2.3.11. Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

2.4 MENSALMENTE, UMA VEZ.

2.4.1. Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;

2.4.2. Limpar forros, paredes e rodapés;

2.4.3. Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;

2.4.4. Limpar persianas com produtos adequados;

2.4.5. Remover manchas de paredes;

2.4.6. Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);

2.4.7. Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

2.5 - A contratante fornecerá o material de consumo: detergente, desinfetante, cera, álcool, sabão, saponáceo, sabonete líquido, limpa vidro, papel higiênico, papel toalha, esponja de aço, palha de aço, esponja, escovas sanitárias, pedra sanitária, sacos para acondicionamento de lixo e dos demais materiais necessários para a realização dos serviços.

2.6 – A Contratada deverá disponibilizar as ferramentas e/ou equipamentos necessários para execução dos serviços;

2.7 – A Contratante realizará o controle de entrega dos materiais à Contratada, sendo esta, responsável pela forma de sua utilização, bem como, pelo controle de desperdício;

Butiá, 14 de abril de 2015.

MAURÍCIO RONI DE SOUZA PEREIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO II – MODELO

AUTORIZAÇÃO PARA REPRESENTAR A PROPONENTE

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À
CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015

Através do presente, autorizamos o(a) Sr.(a) _____ (nome da pessoa credenciada) portador(a) da carteira de identidade nº _____ (número do R.G.), a participar da licitação supra referenciada, na qualidade de representante legal de nossa empresa.

Outorgamos à pessoa supramencionada, amplos poderes para acordar, discordar, transigir, receber devolução de documentos pertencentes à empresa, inclusive para renúncia do direito de interposição de recursos ou impugnações, enfim agindo em nome e por conta própria da empresa que representa, com todas as prerrogativas de representante legal, para esse fim específico.

Estamos cientes de que responderemos em juízo ou fora dele, se for o caso, por todos os atos que venham a ser praticados por este nosso representante legal.

Local e data.

Nome e assinatura do Sócio ou Proprietário da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO III – MODELO

DECLARAÇÃO

..... , inscrita no CNPJ nº..... com sede à rua, tel....., **DECLARA** para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, o que segue:

1 - Está em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância no Artigo 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal, sendo que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.

2 - Não possui impedimento para participar de processos licitatórios no poder público de qualquer esfera e que esta empresa encontra-se **idônea** face aos processos instaurados pela administração Pública Municipal, Estadual e Federal e que compromete-se a comunicar quaisquer fatos supervenientes, relacionados com a referida idoneidade da mesma.

Cidade e data.....

Assinatura do Responsável Legal, sócio ou proprietário da pessoa jurídica licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO IV – MODELO

DECLARAÇÃO

_____, inscrita no CNPJ
nº _____ (CNPJ) _____, através de seu representante legal, Sr.(a) _____ (NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL) _____, CPF _____ (Nº DO CPF) _____, **DECLARA**, para fins de direito, na qualidade
de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, na
modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2015**, que enquadra-se na categoria: _____ (MICRO
EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU COOPERATIVA BENEFICIADA PELA LEI 11.488/2007) _____ e que não se inclui
no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

Cidade e Data

Assinatura do Proprietário, Sócio ou Representante Legal da licitante

Assinatura do contador da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO V - MODELO

TERMO DE DESISTÊNCIA DE RECURSO

....., inscrita no CNPJ nº..... com sede à rua, na Cidade de, fone, ciente do prazo recursal relativo à fase de habilitação da tomada de preços nº 01/2015, conforme artigo 109 da lei 8.666/93, vem por meio deste RECUSÁ-LO, para os devidos fins do prosseguimento do processo licitatório, DESDE QUE HABILITADA.

Cidade e data.

Assinatura do Representante legal, sócio ou Proprietário da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VI

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREZADOS SENHORES:

_____ razão social da licitante _____, com sede na cidade de _____, na _____ (rua, número, bairro) _____, fone _____ número de telefone para contato _____, conta nº _____ nº da conta bancária _____, agência _____ nº da agência _____, neste ato representada pelo Sr. _____ representante legal _____, abaixo assinado, propõe à Câmara de Vereadores de Butiá o fornecimento do objeto em epígrafe na Tomada de Preços nº 01/2015, de acordo com o quadro abaixo, e nas seguintes condições:

Quant.	Unid.	Descrição dos serviços	R\$ Unit.	R\$ Total
12	Mês	Serviços de limpeza, higienização e conservação e serviços de copa, no prédio da Câmara de Vereadores de Butiá, disponibilizando um(a) funcionário(a), com carga horária e atribuições conforme especificações no anexo I do edital da Tomada de Preços 01/2015.		

VALOR TOTAL DA PROPOSTA => R\$ (valor numérico e por extenso).

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias

Prazo do contrato: 12 (doze) meses

Dados Bancários: Agência _____, Conta _____

Cidade e Data.

Nome e assinatura do proprietário, sócio ou representante legal da licitante



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO
TOMADA DE PREÇOS Nº...../2015
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº/2015

A **CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua do Comércio, 580 – Centro – Butiá/RS, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.948/0001-35, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **Maurício Roni de Souza Pereira**, Presidente e, de outro lado, inscrita no CNPJ sob nº, com sede à Rua, CEP:....., a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justos e acordados o que abaixo se declara com base nas condições, especificações, e quantitativos estabelecidos na Tomada de Preços nº 01/2015, na Lei 8.666/93 e suas alterações e mediante as cláusulas a seguir descritas.

I - OBJETO

CLÁUSULA 1ª - O objeto do presente contrato é

CLÁUSULA 2ª - A CONTRATADA compromete-se a realizar os serviços em perfeito acordo com as especificações constantes na Tomada de Preços nº 01/2015 e principalmente com o anexo I do mesmo;

II - PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

CLÁUSULA 3ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor justo e contratado de R\$..... (.....) mensais pela prestação dos serviços, totalizando o valor do presente contrato em R\$(.....) referente a 12 (doze) meses de prestação dos serviços.

CLÁUSULA 4ª - O pagamento será realizado através de transferência eletrônica, por meio da rede bancária local (Banco do Brasil, Banrisul e Caixa Econômica Federal), no prazo de 15 (quinze) dias após o mês da prestação dos serviços;

CLÁUSULA 5ª - As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

.....
.....

CLÁUSULA 6ª - O preço a ser pago mensalmente poderá ser reajustado pelo INPC positivo, ou por outro índice que lhe substituir, após o período de 12 (doze) meses da assinatura do contrato, mediante requerimento do **CONTRATADO** e deferimento do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA 7ª - O **CONTRATANTE** em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondente a atraso no pagamento devido ao atraso na apresentação de faturas.

CLÁUSULA 8ª: O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Guia de recolhimento do INSS autenticada e uma cópia da folha de pagamento respectiva, bem como dos contra-cheques assinados pelos funcionários ou comprovante de depósito bancário, nos termos da Ordem de Serviço INSS/DARF nº 083/93;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

- b)** Guia de recolhimento do FGTS do mês anterior do protocolo da fatura e comprovante de recolhimento do PIS;
- c)** Listagem firmada pelo representante legal da Contratada contendo o nome, o nº da CTPS e a função do(s) empregado(s) que realizarão os serviços, devendo comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer alterações e no caso de Cooperativa, listagem dos associados que realizarão os serviços objeto deste contrato;
- d)** Comprovação da entrega dos Equipamentos de Proteção Individual ao(s) empregado(s) que executarão os serviços, para as funções que a legislação vigente exige;
- e)** Nota fiscal de acordo com a liberação do laudo, emitido pela CONTRATANTE;
- f)** Certidão Negativa de Débitos Municipais, Estaduais e Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- g)** Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS e FGTS;

Parágrafo Primeiro: Caso haja pagamento de mais de uma fatura, não haverá necessidade de apresentação da documentação solicitada nas letras “c” e “d” novamente.

Parágrafo Segundo: Caso a Contratada tratar-se de Cooperativa, não será necessária a apresentação da documentação exigido na letra “b” desta Cláusula.

III - PRAZO DE VIGENCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA 9ª - O prazo de vigência do presente Contrato, bem como o de prestação dos serviços é de 12 (doze) meses a contar da assinatura, admitida a sua prorrogação a critério da CONTRATANTE, até o limite legal.

IV - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLAUSULA 10ª - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA 11ª - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 12ª - A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

CLAUSULA 13ª - A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLAUSULA 14ª - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

Parágrafo único: A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferem à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do presente contrato.

CLAUSULA 15ª - A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, NÃO poderá subcontratar o objeto do presente contrato, salvo se houver expressa autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA 16ª - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 17ª - A CONTRATADA deverá fornecer e exigir o uso de equipamentos de Proteção Individual e/ou coletivos a todos os empregados durante o horário de trabalho, para as funções que a legislação vigente exige.

CLÁUSULA 18ª: A CONTRATADA sujeitar-se-á à retenção de 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviço, sobre a mão-de-obra, conforme Lei Federal 9.711/98, além do recolhimento do Imposto de Renda e ISS, nos termos da Legislação Vigente.

CLÁUSULA 19ª: A CONTRATADA fornecerá todos os equipamentos e/ou ferramentas necessários para a realização dos serviços;

V - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA 20ª - A CONTRATANTE compromete-se a efetuar os pagamentos na data constante neste instrumento uma vez cumprido os demais prazos e condições previstos no Edital e no contrato.

CLÁUSULA 21ª - A CONTRATANTE compromete-se a executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

CLAUSULA 22ª - A execução do contrato estará sujeito ao acompanhamento e fiscalização por um representante, especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

CLAUSULA 23ª - A CONTRATANTE fornecerá todos os materiais necessários para a realização dos serviços;

VI - DESCUMPRIMENTO DE CLAUSULA CONTRATUAL E RESCISÃO

CLÁUSULA 24ª - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo primeiro: Constituem motivo para rescisão do contrato, os fatos narrados no art. 78 da Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br
www.camara-butia.rs.gov.br

CLAUSULA 25ª - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

I - advertência;
II – multa;

- a) multa de 0,1% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso limitado este a 15 (quinze) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;
- b) multa de 5% sobre o valor total do contrato, por inexecução parcial do mesmo;
- c) multa de 10% sobre o valor total do contrato, por inexecução total do mesmo;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir à Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: As multas serão calculadas sobre o valor não pago do contrato.

Parágrafo segundo: As multas previstas não terão caráter compensatório, mas meramente moratório e o pagamento dela não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato vier a acarretar.

Parágrafo terceiro: As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Parágrafo quarto: A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Presidente da Câmara de Vereadores, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

VII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 26ª - As partes, de comum acordo, elegem o FÓRUM da Comarca de Butiá para dirimirem quaisquer dúvidas ou litígio originário do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de um só teor e para um só efeito, na presença das testemunhas instrumentárias.

Butiá, de 2015.

CÂMARA DE VEREADORES DE BUTIÁ
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

O presente Contrato tem plena aprovação da Assessoria Jurídica desta Câmara de Vereadores.